PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Lei n° 2449, de 06 de julho de 2007.

Estabelece as atribuições e exigências para o cargo de Auditor, criado pela Lei nº 1978, de 26 de abril de 2002.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As atribuições, vencimento-base e escolaridade exigida para o cargo de Auditor, criado pela Lei nº 1978, de 26 de abril de 2002, são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica criada, no âmbito da Controladoria Geral do Município, a Gratificação de Produtividade, que será concedida aos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auditor.

§ 1º - A Gratificação de Produtividade será calculada à razão de R\$ 10,00 (dez reais) por ponto, observando-se o limite de 200 (duzentos) pontos, de acordo com os parâmetros que serão definidos pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei.

§ 2º - O valor de que trata o parágrafo anterior será revisto na mesma data e no mesmo índice utilizado para a revisão geral da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do funcionalismo público municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de julho de 2007.

Godofredo Pinto - Prefeito

Anexo I

Cargo: Auditor

Vencimento-Base: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Escolaridade: 3º Grau Completo Provimento: Concurso Público Carga Horária: 40 horas semanais

Atribuições do cargo:

- a) verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, mediante a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução dos programas de governo e do orçamento anual do Município;
- b) comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, bem como da aplicação de recursos públicos repassados a entidades privadas;
- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- d) examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município;
- e) examinar as prestações de contas dos agentes da administração municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou sob a guarda da Fazenda Municipal;

- f) examinar as fases de execução da despesa, verificando, inclusive, a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade;
- g) acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de convênios, examinando as despesas correspondentes e respectivas prestações de contas e fiscalizar os atos de que resultem receita e/ou despesa;
- h) apoiar o controle externo, no exercício de sua missão constitucional;
- i) organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de janeiro, a programação de auditoria contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o seu controle, enviando àquele Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação;
- j) realizar auditorias nas contas da gestão dos responsáveis por bens e valores, emitindo relatórios, pareceres e certificados de auditoria; verificar a previsão e arrecadação de todos os tributos de competência municipal.

Lei Nº 2450, de 06 de julho de 2007.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 4º da Lei complementar 101/2000 e no art. 130, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Niterói, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2008, compreendendo:
- I as prioridades e as metas da administração pública municipal;
 - II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI as políticas de aplicação financeira para o desenvolvimento municipal;
- VII as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º** Em consonância, com o art. 165, § 2º, da Constituição, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, e deverá observar os seguintes princípios:
- I fortalecer a presença do sistema educacional, com atuação prioritária na expansão dos projetos de educação de 0 a 6 anos e ensino fundamental, e de educação inclusiva

para portadores de necessidades especiais, de forma a integrar o ensino infantil ao ensino fundamental, manutenção das vagas para toda a população, expandindo de acordo com o estudo de demanda atualizado à rede pública (além da criação de programa de atualização profissional incluindo capacitação para atendimento aos portadores de necessidades especiais, dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação Municipal de Educação;

- II ampliar o acesso da população ao conjunto de bens e serviços sociais, conjugando ações de caráter assistencial, capacitação profissional e de geração de trabalho e renda, priorizando ações de inclusão social;
- III promover o fortalecimento institucional dos Órgãos da Prefeitura, através de modernização tecnológica administrativa, projeto governo digital, implantação do Plano Diretor de Tecnologia de Telecomunicações e Informática (PDTTI), implantação de sistema de avaliação acompanhamento de gestão, atualização de cadastros, reciclagem capacitação е de seus servidores descentralização de ações que impactem positivamente a arrecadação, proporcionando a melhoria no atendimento ao contribuinte e a população em geral;
- IV aperfeiçoar e modernizar o sistema viário, transporte e demais atividades de manutenção e conservação da cidade (macrodrenagem, drenagem e pavimentação de ruas e logradouros), permitindo melhor acessibilidade e mobilidade;
- V implementar ações de incentivo ao turismo;
- VI implementar ações de promoção do comércio e indústria e incentivo à pesquisa tecnológica, bem como do desenvolvimento sustentável:
- VII ampliar o atendimento voltado à criança carente e a população de rua, modernizando ou complementando os Centros de Acolhimentos, com ênfase para a rede própria;
- VIII implementar ações para que o idoso tenha um envelhecimento saudável;
- IX implementar o atendimento à mulher vítima da violência doméstica com ênfase na facilitação do acesso ao judiciário;
- X- implementar atividades esportivas em modalidades diferenciadas em pontos diversos da cidade;
 - XI implementar ações de fomento à cultura no Município;
- XII implementar os serviços de saúde oral e implantar o Programa Farmácia Popular no Município;
- XIII ampliar e fortalecer o atendimento médico ambulatorial e emergencial à população;
- XIV ampliar e fortalecer as ações da Guarda Municipal, principalmente, junto às escolas, creches e prédios públicos municipais, áreas de lazer e demais logradouros públicos do município;
- XV implementar as ações de urbanização, habitação, regularização fundiária, proteção do meio ambiente e revitalização do centro.
- XVI implementar ações integradas voltadas a prevenção à violência;
- XVII implementar ações de ordenamento urbano;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com a indicação de suas metas físicas.
- **Art.** 4º O orçamento compreenderá as receitas e despesas referentes aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, além das dotações pertinentes às Empresas e Sociedades de Economia Mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.
- **Art. 5º** Somente será permitida a inclusão, na Lei Orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, conforme estabelece o artigo 16 da Lei nº 4.320/64, ou que atenda e se restrinja ao disposto no art. 213 da Constituição Federal.
- Parágrafo Único As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Transferente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos, devendo, obrigatoriamente, elaborar processo de prestação de contas, e ter as mesmas aprovadas antes de novas transferências.
- Art. 6º É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades e empresas públicas, para clubes e associações dos servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados a creches e instituições para o atendimento pré-escolar, do idoso e dos portadores de deficiência e vítimas de epidemias, projetos ambientais, projetos sociais e programa médico de família.

- **Art. 7º** A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, e para abertura de créditos suplementares, em conformidade com o art. 167, incisos III, V e VI, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00.
- **Art. 8**° A contratação de operações de crédito será limitada ao atendimento das necessidades relativas:
- I ao serviço da dívida e do seu refinanciamento;
- II aos investimentos prioritários, à execução dos serviços essenciais, bem como os constantes do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói/BID;
- III ao refinanciamento da dívida externa de responsabilidade do Tesouro Municipal.
- **Art. 9°** Além da observância das prioridades e metas elencadas no Anexo desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/00, observado, também, a lei municipal nº 2289, de 29 de dezembro de 2005,
- somente incluirão projetos novos, após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
- **Art. 10** Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que esteja definida a fonte de recurso disponível, assim como em desacordo com os ditames desta Lei.
- **Art. 11** A Lei Orçamentária discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado, destinado à execução descentralizada das ações de saúde, conforme estabelecido no art. 215, da Lei Orgânica do Município.
- **Art. 12** O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso III do caput, do art. 165 da Constituição Federal e art. 2°, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, será composto de:
 - I texto de lei;
 - II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- V discriminação da Legislação básica da receita, referente ao Orçamento;
- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os complementos do art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
- I do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e rubrica;
- II da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- III da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- IV da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias e seu desdobramento em fontes, até os quatro anos anteriores ao exercício a que se refere a proposta orçamentária, com colunas distintas para a receita prevista e a efetivamente arrecadada;

- V da evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;
- VI das despesas e receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o equilíbrio orçamentário.
- VII demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal;
- VIII quadro geral da receita do orçamento, por rubrica e fontes;
- IX descrição sucinta, para cada unidade orçamentária, de suas principais finalidades com respectiva legislação;
- § 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária conterá:
- I resumo da política econômica e social do governo;
- II justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e despesa:
 - III memória de cálculo da estimativa da receita;
- IV do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, na forma disposta no art. 5°, inciso II, da Lei Complementar 101/00.
- Art. 13 As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundos Especiais, deverão ser elaboradas na forma e conteúdo estabelecido nesta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00 e na Lei Orgânica Municipal.
- **Art. 14** O Poder Legislativo terá uma dotação global, na Lei Orçamentária, que não poderá ultrapassar o percentual de 6%(seis por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, relativamente ao realizado no exercício anterior, excluídos os inativos.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município

- **Art. 15** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Parágrafo Único O Poder Executivo deverá colocar à disposição do Poder Legislativo e do Ministério público, os estudos e as estimativas das receitas, conforme o § 3°, art. 12 da Lei Complementar nº 101/00.
- **Art. 16** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaborados a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
- **Art. 17** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008, deverá levar em conta a obtenção de superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.
- **Art. 18** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2008, conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I realização de receitas não previstas;
- II disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- III adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa.
- **Art. 19** Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas à operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo.
- **Art. 20** A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

- Art. 22 O Poder Executivo, quando da elaboração de sua Proposta Orçamentária para pessoal e encargos sociais, deverá observar o artigo 71 da Lei Complementar nº 101/00, devendo considerar os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no artigo 24 desta Lei, devendo o executivo proceder ao disposto no artigo 169, parágrafo 3º, incisos I e II, da Constituição Federal, no caso de extrapolação dos limites.
- **Art. 23** As despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, no exercício financeiro de 2008, observarão os limites previstos no artigo 29A da Constituição Federal e artigo 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00.
- **Art. 24** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, por concurso público ou a qualquer título, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

- **Art. 25** A aplicação de recursos oficiais para o desenvolvimento do Município observará as seguintes diretrizes:
- I atendimento às micro, pequenas e médias empresas, bem como aos pequenos e médios produtores e suas cooperativas;
- II atendimento a projetos sociais, infra-estrutura econômica e social, habitação popular, urbanização de favelas e geração de empregos;

- III aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais do Município;
- IV atendimento a projetos destinados à defesa, preservação e recuperação do meio ambiente.

CAPÍTULO VIII

Das Alterações na Legislação Tributária

- **Art. 26** A Lei que concede ou amplia incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária, só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/00.
- **Art. 27** Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária municipal.
- § 1º A mensagem que acompanha o projeto de Lei de alteração da Legislação Tributária discriminará os recursos adicionais esperados em decorrência da alteração proposta.
- § 2º Caso as alterações não sejam aprovadas ou sejam parcialmente, as despesas correspondentes, se aprovadas na Lei Orçamentária, terão sua realização cancelada, em definitivo, pelo Poder Executivo, de acordo com o parágrafo 8º, do artigo 166, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 28 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo Único – As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal do Município com a sua execução por um período superior a dois exercícios, face ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão previamente à sua edição, ser encaminhadas ao CAPROF para que se manifeste sobre a adequação orçamentária e financeira destas despesas.

- Art. 29 Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais previstas no artigo 9° da Lei Complementar n° 101/00, será feito no prazo de 30 dias subseqüentes, de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município.
- § 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública.
- § 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará, para análise do Poder Legislativo, acompanhado de memória de cálculo dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- **Art. 30** Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada de que trata o artigo 17 da Lei nº 4.320/64 conterá, obrigatoriamente, referência ao Programa de Trabalho

correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na Lei Orçamentária.

- **Art. 31** Para efeito desta Lei, entende-se por despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, do artigo nº 16, da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei nº 8666/93.
- **Art. 32** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/00:
- I considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- **Art. 33** O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar, em até 30 dias após a publicação do orçamento anual para 2008, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão ou entidade nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- **Art. 34** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- **Art. 35** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares, destinados ao órgão do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma do disposto no artigo 168, da Constituição Federal.
- **Art. 36** Caberá à Secretaria Executiva e de Planejamento, a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei e a Secretaria Municipal de Fazenda a sua elaboração.
- **Art. 37** O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de Niterói, até 30 de setembro de 2007.
- **Art. 38** O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à sanção, até 15 de dezembro de 2007.
- **Art. 39** O Poder Executivo divulgará, por Unidade Orçamentária de cada Órgão, Fundo ou Entidade que integram o orçamento de que trata esta Lei, o quadro de detalhamento de despesa, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.
- Parágrafo Único O detalhamento da Lei Orçamentária, bem como os créditos adicionais, relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total fixado no Art. 14, será autorizado, no seu âmbito, mediante Resolução do Presidente da Câmara.
 - **Art. 40** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de julho de 2007. Godofredo Pinto Prefeito

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2008

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2008

DETALHAMENTO E PROVIDÊNCIAS

O equilíbrio das contas públicas é o princípio que se evidencia a cada elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É o exercício de se adequar despesas tornando-as compatíveis com a receita prevista, identificando-se a priori os riscos que tais números estarão sujeitos no exato momento da elaboração da peça orçamentária.

De fato, o comportamento da receita e da despesa estará sempre sujeito a desvios durante a execução orçamentária. Podemos considerar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de algum imposto em conseqüência de fatos novos não previstos na fase da programação orçamentária. Importante citar que a flutuação cambial é fator relevante quando esta questão é avaliada. Tanto a receita pode sofrer de certa forma uma retração, decorrente dos reflexos no desempenho das atividades econômicas, quanto a despesa, principalmente, no tocante aos encargos da dívida, tem um crescimento proporcional a flutuação do câmbio.

Neste caso há uma influência direta no comportamento dos encargos da dívida que se faz sentir de imediato.

A pressão do mercado por alteração na política econômica com relação à taxa de juros, que se adotada de forma inadequada, pode ocasionar reflexos nos índices inflacionários e variação cambial.

Por outro lado, existe por parte do governo federal questionamento quanto ao montante real da dívida do município. O posicionamento do município está sendo defendido pela Procuradoria Geral na esfera judicial. Todavia, o desfecho do caso em tela poderá, se for negada a tese do município, causar influência e a conseqüente correção de rumo para que as metas sejam alcançadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 9º, obrigou a Administração Pública a realizar a avaliação bimestral das receitas, compatibilizando a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais previstas.

Acrescente-se, ainda, que o mesmo artigo permite que as variações negativas na execução orçamentária possam ser corrigidas no decorrer do exercício financeiro, compensandose as quedas de arrecadação com a redução das despesas. Outro fator a ser considerado como risco, são os chamados passivos contingentes decorrentes de fatores imprevisíveis, como processos judiciais a serem julgados.

No momento é impraticável quantificar tais valores.

Ainda assim, existe a possibilidade concreta de ser concedido parcelamento do possível débito prolatado em sentença, cuja liquidação, sem dúvida, irá diferir do valor inicial da causa.

Importante se faz ressaltar, que as ações com sentenças definitivas estão consideradas como precatórios, estando tais despesas previstas no orçamento.

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE CÁLCULO

QUADRO II

A receita estimada para o exercício financeiro do ano de 2008 é da ordem de R\$ 755.000.000,00 que corresponde à receita estimada para 2007 corrigida em 11,22% que representa a média de crescimento dos exercícios de 2004, 2005 e 2006. Para os anos de 2009 e 2010 estimamos aumentos de 6% em comparação com os anos de 2008 e 2009. Em relação às aplicações financeiras mantivemos os mesmos percentuais.

Quanto às operações de crédito os valores foram previstos de acordo com o cronograma de liberação de recursos, mediante a contratação a ser firmada com o BID.

Outros fatores que devem ser tratados com as cautelas necessárias são aqueles referentes a amortização da dívida, juros e encargos da dívida, pois a flutuação cambial incide diretamente sobre tais contas e torna a previsão, de certa forma, passível de correções.

Mesmo assim, projetamos uma variação negativa de (-3%) para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 tomando por base além do fatores apresentados anteriormente, a iminente redução do saldo devedor do valor principal da dívida.

Dívida Consolidada: Foi prevista levando-se em conta às amortizações e a variação cambial que vem se comportando de maneira estável, o que nos permite projetar uma evolução negativa de (-3%) para os exercícios de 2008, 2009 e 2010. O resultado Primário, sem prejuízo quanto ao equilíbrio entre a receita e a despesa, apresentou-se negativo, por força da metodologia utilizada no seu cômputo, onde os valores previstos para as operações de crédito são deduzidos do total da receita fiscal quando confrontado com o total da despesa fiscal.

QUADRO III

Nas projeções efetuadas neste quadro foram atualizados os valores dos exercícios de 2004 / 2005 / 2006 utilizando-se o IGP-DI (FGV) dos respectivos anos.

Para o ano de 2007 adotamos como correção a média aritmética do IGP-DI (FGV) dos meses de janeiro e fevereiro corrente.

Para os anos de 2008, 2009 e 2010 utilizamos os percentuais de correção de 4,5% .

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

Portaria

Designa Maria Celia Seixas Bruno, Israel José de Souza e Walfrido Borba de Moura Neto para constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, em que é indiciada Ana Maria Mendes Pereira, matrícula n° 227011-4, ref. proc. n° 20/2143/2007 (Port. n° 109/2007).

Despachos do Secretário

Abono permanência – Deferido 20/1037/2007 – Jorge Conceição de Pinho

Abono permanência – Indeferido 20/2373/2007 – Maria da Gloria C. Silva 20/2061/2007 – Sebastião Jorge de Mattos

Abono refeição – Deferido 20/2725/2007 – Giovanni Carllo A. Monteiro

Contagem da licença prêmio em dobro – Deferido 20/2471/2007 – Otto da Silva Bastos

Cancelamento da UNIBRASP – Deferido 20/2637/2007 – Altamir da Silva

Comissão de Inquérito Administrativo Processo n° 20/155/2005 – Portaria n° 160/2006 Arquive-se, de acordo com a conclusão da COPAD.

Departamento de Recursos Humanos Despachos da Diretora

Adicional - Deferido

20/1243/2007 – Ana Lucia Barbosa de Souza 20/1675/2007 – Ana Maria Vasconcelos Ramos

20/1263/2007 – Carlos Alberto da Silva Carmo

20/2105/2007 - Clarinda da Luz Rocha Paiva

20/2644/2007 - Fernando Viana da Silva

20/2133/2007 – José Agostinho Cavaliere

20/1693/2007 – José Rogério Batista Firmo

20/2455/2007 – Leandro da Vitória Nunes

20/1671/2007 - Manoel Lindolfo da Silva

20/2114/2007 – Marcelo Daher de Souza

20/1670/2007 - Maria Claudia de Souza Pereira

Salário família - Deferido

20/2923/2007 - Evaldo Garcia Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO PÚBLICO, TRÂNSITO E TRANSPORTES Ato da Secretária

Portaria

Interdita o tráfego de veículos, a Rua Helio Matos, trecho compreendido da Rua Darci Vargas à Av. Desembargador Nestor Rodrigues Perlingeiro, no dia 07/07/2007, a partir das 13:00h, para evento, no bairro de Santa Bárbara, conforme o processo de n° 140/003/2007 (Port. n° 195/2007).

Subsecretaria de Transportes Ato do Subsecretário

Portaria

Fica instituído o ponto de parada de coletivo rodoviário de passageiros, com circulação Municipal e Intermunicipal, para o embarque e desembarque de pessoas, a ser implantado na

Rua Visconde de Itaboraí, 94, no poste, em frente ao número 101 (**Portaria nº 059/2007**).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

Despachos do Secretário

Doações as seguintes instituições:

Creche Comunitária Jacarezinho Com Cristo CNPJ 03163319/0001-26. Termo de Apreensão/TReMe: 5836/2634; 5839/2635; 5841/2636; 5842/2638; 5885/2637; 5854/2644; 5847/2643; 5845/2641; 5896/2642; 5844/2640; 5843/2639 em 29 de junho de 2007.

Obras Sociais N. Sra. do Sagrado Coração CNPJ 29134624/0001-83 Termo de Apreensão/TReMe: 5003/1850; 5385/2183; 5432/2231; 5433/2232; 5444/2243; 5446/2245; 5447/2246; 5470/2271; 5471/2272; 5495/2295; 5567/2355; 5651/2450; 5712/2511; 5827/2623; 6096/2825; 6095/2826; 6094/2827; 6093/2828 em 03 de maio de 2007.

Associação de Pais e Amigos dos Deficientes de Audição CNPJ 28521888/0001-27 Termo de Apreensão/TReMe: 5887/2684; 5889/2685; 5890/2687; 5891/2688 em 20 de junho de 2007.

Jardim de Infância Maria Carlota Barreto Povoa CNPJ 00784390/0001-38 Termo de Apreensão/TReMe: 4550/1381; 4560/1389; 4849/1691; 4951/1791; 4960/1806; 4964/1810; 5044/1890; 5253/2027; 5401/2226; 5699/2498; 5750/2544; 5792/2590; 5810/2612; 5817/2615; 5824/2620; 5825/2621; 5830/2626; 5837/2632; 5838/2633; 5852/2646; 5850/2648; 5851/2649; 5856/2658; 5863/2659; 5867/2660; 5869/2661; 5865/2662; 5866/2663; 5872/2667; 5873/2668; 5875/2670; 5878/2673; 5879/2674; 5904/2692; 5908/2699; 5911/2706; 5921/2716; 5923/2718 em 04 de julho de 2007.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

Termo de Reconhecimento de Dívida

Instrumento: Termo de Reconhecimento de Dívida nº 001/2007; Partes: Fundação Municipal de Educação - FME e Deise Fernandes dos Santos; Objeto: O presente termo tem por objeto o pagamento referente aos serviços prestados ao Programa Projovem junto a FME, no período de 13 de novembro à 13 de dezembro de 2006; Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), à conta do Programa de Trabalho nº 12.366.0041.2154, Código de Despesa nº 339092.00, Fonte: 202, Nota de Empenho nº 01240/2007-2; Processo nº 210/2092/2007; Fundamento Legal: Deliberação/TCE nº 191/95, art. 1°, inciso II, alínea "c", c/c art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações; Data da Assinatura: 18/06/2007.

Termo Aditivo de Contrato

Instrumento: Termo Aditivo nº 050/2007; Partes: Fundação Municipal de Educação - FME e Renaraph Comercial Ltda; Objeto: prorrogação do prazo de execução do serviço de limpeza de caixas de gordura do Contrato nº 010/2006, sem acréscimos financeiros para a FME, tendo em vista que o serviço não foi executado dentro do prazo preestabelecido; Prazo: 02 (dois) meses; Processo nº 210/0752/2006; Fundamento Legal: inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93; Data da Assinatura: 22/06/2007.

Termo Aditivo de Convênio

Instrumento: Termo Aditivo nº 001/2007; Partes: Fundação Municipal de Educação - FME e a Associação Fluminense de Reabilitação - AFR; Objeto: prorrogação do Convênio nº 002/2006, visando dar suporte técnico aos profissionais da Educação Municipal, esclarecimentos aos pais responsáveis de alunos portadores de necessidades educacionais especiais (PNEE), bem como assegurar tratamento aos mesmos na forma prevista no referido convênio; Prazo: 12 (doze) meses; Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), sendo empenhado para o presente exercício financeiro o valor de 96.000,00 (noventa e seis mil reais), à conta do Programa de Trabalho nº 12.361.0042.2168, Código de Despesa nº 339039.00, Fonte: 105, Nota de Empenho nº 01245/2007-4, ficando o restante a ser empenhado no próximo exercício financeiro; Processo nº 210/2226/2006; Fundamento Legal: artigos 57, II, c/c 116 caput da Lei 8666/93; Data da Assinatura: 29/06/2007.

Homologação do Pregão Presencial 17/2007

Aprovo a proposta do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicando e homologando o PREGÃO nº 17/2007, que tem por objeto a aquisição de utensílios de cozinha, Sociedades Empresárias: Edisa II Comercial Ltda EPP, pelo Lote 08 no valor total de R\$ 12.540,04 (doze mil, guinhentos e quarenta reais e quatro centavos); Diboá Comercial Ltda, pelo lote 10, no valor total de R\$ 3.538,07 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e sete centavos); Lartex Produtos Higiênicos Ltda, pelos lotes 06 e 11, no valor total de R\$ 28.212,35 (vinte e oito mil, duzentos e doze reais e trinta e cinco centavos); Enformat Empresa Niteroiense Fornecedora e Material Ltda-Me, pelos lotes 02 e 04, no valor total de R\$ 4.501,39 (quatro mil, quinhentos e um reais e trinta e nove centavos); e W.F. Brasil Comercial Importadora Ltda, pelos Lotes 01, 03, 05 e 07, no valor total de R\$ 12.599,81 (doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2043.12.361.0042.2168, Código de Despesa nº 339030.00, Fonte 105.

Homologação do Pregão Presencial nº 23/2007

Aprovo a proposta do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adjudicando e homologando o PREGÃO nº 23/2007, cujo objeto é a aquisição de material elétrico, à Sociedade Empresária Adm do Milenium Com e Representações de Materiais de Construção Ltda-Me pelos Lotes 01 a 19, no valor total de R\$ 167.865,95 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 2043.12.361.0042.2168, Código de Despesa nº 339030.00, Fonte 105.

Comissão Permanente de Licitação Aviso - Pregão Presencial nº 26/2007.

A Comissão Permanente de Licitação da FME torna público que fará realizar em sua sede na Rua Visconde de Uruguai, nº 414 – Centro – Niterói, RJ, a Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 24 de julho de 2007, às 13:30h. O presente Pregão destina-se à aquisição de equipamentos (permanentes) de telecomunicação, conforme autorização do Exmo. Senhor Presidente da FME. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h, ou no site www.educacao.niteroi.rj.gov.br. Os

interessados em retirar o Edital deverão entregar 01 (um) CD à Comissão de Licitação.

Aviso - Pregão Presencial nº 27/2007.

A Comissão Permanente de Licitação da FME torna público que fará realizar em sua sede na Rua Visconde de Uruguai, nº 414 - Centro - Niterói, RJ, a Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, no dia 31 de julho de 2007, às 13:30h. O presente Pregão destina-se à aquisição de material didático para os alunos integrantes do Programa de Educação para Jovens e Adultos, conforme autorização do Exmo. Senhor Presidente da FME. O Edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço acima, no horário das 10:00h às 16:00h. ou www.educacao.niteroi.rj.gov.br. Os interessados em retirar o Edital deverão entregar 01 (um) CD à Comissão de Licitação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Comissão Permanente de Pregão Aviso de Pregão Presencial

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital(ais) abaixo discriminado(s):

Pregão Presencial nº 051/2007

Objeto: Aquisição de Material Elétrico; Data da Realização: 18/07/2007; Hora: 09:30h; Processo nº 200/3976/2007; Valor: R\$ 108.550,88.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niterói.rj.gov.br ou na FMS - Niterói (é necessário levar um disquete virgem para gravação) - R. Vde. De Sepetiba, 987/8° andar – Centro.

Aviso de Pregão Presencial

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital(ais) abaixo discriminado(s):

Pregão Presencial nº 059/2007

Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática; Data da 23/07/2007; Hora: 09:30h; Processo Realização: 200/267/2006; Valor: R\$ 324.184,56.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niterói.rj.gov.br ou na FMS - Niterói (é necessário levar um disquete virgem para gravação) - R. Vde. De Sepetiba, 987/8° andar - Centro

Coordenadoria de Recursos Humanos Adicional Tempo de Serviço (Deferido)

200/3026/2007-Luiz Octavio Bastos de M.Affonso

200/6166/2007- Jackson Ferreira Galeno

200/6167/2007- Claudia da Veiga Kalil

200/6177/2007- Maria Cristina Fontes Monnerat

200/6178/2007- Marlucia Pereira de Ávila

200/6179/2007-Fernanda Martins S. Rita

200/6181/20007-Isabel Maria Cartaxo M. Lopes

200/6184/2007-Arli Cantarino Cortes

200/6185/2007-Rosane Lima Maudonet

200/7061/2007- José Carlos V. Pereira

200/07062/2007- Adilson dos Santos Couto 200/7063/2007- Carlos Mauricio P. Pires

200/7066/2007- Fátima Torres da Silva

200/7068/2007- Josete Maria Coutinho Fontes

200/7077/2007- Maria de Fátima Maia da Silva

200/7080/2007- Claudia Palavra Vianna

200/7084/2007- Vera Lúcia Moço do Nascimento Souza

200/7086/2007- Levi Jeremias

200/7087/2007- Flavia de Andrade Guimarães

200/7088/2007- Luis Antonio da C.Bernardes

200/7094/2007- Wanderley Fernandes Lopes

200/7097/2007- João Batista Monteiro

200/7098/2007- Virginia Maria de Souza Fonseca

200/7105/2007- Maria Aparecida Gonçalves

200/7106/2007- Marcus Vinicius Ranzeiro Mathias

200/7107/2007- Ana Lucia Ferreira Andrade

200/7110/2007- Carlos Magno Zanotti Meirelles

200/7111/2007- Maria da Penha Alves da Silva

200/7112/2007- Frederico Adolfo Lyra Dantas

Comissão de Desenvolvimento Funcional (Indeferido)

200/2445/2007- Fátima do Carmo F. Loureiro

200/2517/2007- Rodrigo Pires Alves Costa

200/2549/2007- Lenita da Silva Silveira

200/2999/2007- Evelin Pires Cumaru

Comissão de Desenvolvimento Funcional (Deferido)

200/2023/207-Luzia Camargo de Melo Rosa

200/2507/2007- Maria Cristina Fontes Monnerat

Licença Prêmio (Deferido)

200/15280/2006- Marlene de Souza- 01(um) mês, de 01/08/2007 a 30/08/2007.(Port.193/2007).

200/3611/2007- Maria Angélica R.Blanchart- 01(um) mês, de 03/09/2007 a 02/10//2007.(Port.194/2007).

200/13014/2006-Letícia Magalhães de Lourenço-01(um) mês, de 20/07/2007 a 18/08/2007.(Port.195/2007).

200/4179/2007- Maria Lúcia Dantas de Barcellos- 01(um) mês, de 02/08/2007 a 31/08/2007.(Port.196/2007).

200/3636/2007- Emerson Brum Pereira-01(um) mês, de 03/08/2007 a 01/09/2007.(Port.197/2007).

200/3573/2007-Maria Ignez Dib L.Pereira-03 (três) meses, de 01/08/2007 a 29/10/2007. (Port.198/2007).

10948/2004- Cláudia Maria Cabral de Góes-01(um) mês, de 07/08/2007 a 05/09/2007.(Port.200/2007).

200/3909/2007-Valéria Gomes V. de Castro-01(um) mês, de 15/07/2007 a 13/08/2007.(Port.193/2007).

200/8093/2007- Márcia da Silva Mussi Suwa-01(um) mês, de 01/08/2007 a 30/08/2007.(Port.201/2007).

200/5939/2007- Deise Cristina M.Barros da Silva-01(um) mês, de 04/09/2007 a 03/10/2007.(Port.202/2007).

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

Apostila nº 01/06 ao Contrato nº 02/02 Revogação

Torna nula a apostila nº 01/06 ao contrato nº 02/02, publicada no dia 08/02/06, por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, conforme disposto no artigo 49 da Lei nº 8666/93. Processo Administrativo nº 9910/05 - anexo. Em 05/07/2007.

Filinto dos Anjos do S. Branco – Presidente da EMUSA

Omitido da publicação do dia 13/04/06

Convite Cose nº 013/06 Revogação

Revogo o presente objeto licitatório na modalidade de **Convite/Cose nº 013/06**, por razões de interesse público, conforme disposto no artigo 49 da Lei nº 8666/93. Processo Administrativo nº 510/193/06. Em, 04/07/07. Filinto dos Anjos do S. Branco – Presidente

Omitido da Publicação do dia 12/05/06.

1º Aditamento à Ordem de Início

Proc. nº 510/2111/07 - Anexo - Referência: Proc. 510/7108/06-FR. Contratada: MK Consultoria e Auditoria em Contabilidade Pública e Privada Ltda. Objeto: Prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses. Valor: global de R\$ 74.056,80.

Niterói, 04 de julho de 2007.

Filinto dos Anjos do Souto Branco - Presidente

Omitido da Publicação do dia 07 de maio de 2007. Cancelamento à Ordem de Início

Contrato nº 012/06 – Cancelamento à Ordem de Início à partir do dia 20/03/06, à Firma Paiva e Paiva Construções Ltda – com término previsto para 16/08/06. Proc. nº 7911/05.

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal O Fluminense.